



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO N° 155/2017,

QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANARANA E FLORICULTURA SONHO E ARTE LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

PROCESSO N° 099/2017

CARTA CONVITE N°. 010/2017

VIGÊNCIA: 01/11/2018

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita n° 296, Bairro Centro, Canarana-MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **FLORICULTURA SONHO E ARTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 11.006.753/0001-20, e Inscrição Estadual n.º 13.375.046-9, estabelecida a Rua São Borja, n° 56, Bairro Centro, representada neste ato por Juliana Tirloni Baranelo, brasileira, casada, portador do RG n.º 972.484 SSP/MT e do CPF n.º. 838.864.511-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolve celebrar o presente contrato nos termos do Edital de **Convite n.º. 010/2017**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Contratado por força deste instrumento obriga-se a FORNECER AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE FLORICULTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CANARANA-MT, conforme abaixo:

ITEM	MATERIAL	QUANT	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	CROTON P24 - POTE PLASTICO COM A MUDA	400	UN	25,80	10.320,00
2	MINI ALAMANDA - UNID	100	UN	12,80	1.280,00
3	FORRAÇÃO MISTA - MUDA PEQUENA	3.000	UN	2,40	7.200,00
4	SUBSTRATO - SC 25KG	250	UN	32,00	8.000,00
5	BARBA DE SERPENTE - MUDA PEQUENA	450	UN	2,93	1.318,50
6	PALMEIRA ARECA BAMBU GRANDE - APROX 2,5 M ALT.	78	UN	155,00	12.090,00
7	HIBISCO SUNNY CITIE PT 13 - POTE PLASTICO COM A MUDA	70	UN	13,80	966,00
8	HELICONIA BIHAI CORTE - MUDA TAMANHO MÉDIO	95	UN	38,00	3.610,00
9	TUMBERGIA CX C/ 15 UNID	50	CX	4,80	240,00
10	PALMEIRA ARECA DELOCUBA - APROX 2,5 M ALT.	32	UN	160,00	5.120,00
11	ROSA SAMOURAI 050 - BOTÃO	400	UN	5,00	2.000,00
12	CRISANTEMO VARIADO 090 (TAMANHO PADRAO) - CORTE	75	UN	45,00	3.375,00
13	CRISANTEMO BOLA BELGA PT 20 - POTE PLASTICO COM A MUDA	68	UN	55,00	3.740,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

14	LETRA P/ COROA - UNID.	20	UN	25,00	500,00
15	GUZMANIA VARIADA P14 - VASO PLASTICO COM A MUDA	50	UN	55,00	2.750,00
16	ALSTROEMERIA VARIADA (PADRÃO) - P/ ARRANJO	100	MC	32,00	3.200,00
17	OASIS BASE P/FLORES COROA	20	UN	95,00	1.900,00
18	CASCA PINOS MEDIA SC 50LT	130	UN	55,00	7.150,00
19	PEDRA SEICHO Nº 3 - SC DE 15 KG	130	UN	45,00	5.850,00
20	KALANCHOE DOBRADO P 11 - POTE PEQUENO COM A MUDA	379	UN	15,00	5.685,00
21	FERT. PASTILHAS FLORES 50 GRS	20	UN	12,00	240,00
22	IXORA MINI VERMELHA GR 030 UM - MUDA	250	UN	6,00	1.500,00
23	MOREIA - VASO PLASTICO COM A MUDA GRANDE	58	UN	38,00	2.204,00
24	PALMEIRA RAPHIS PT 24 - POTE PLASTICO COM A MUDA PERFILHADA - APROX. 1,5 M DE ALTURA	42	UN	65,00	2.730,00
25	VS CRISANTEMO VARIADO - EM VASO DE BARRO	200	UN	35,00	7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 99.968,50** (Noventa e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser pago em até 30 (trinta) dias;

3.2 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

3.3 - DAS RETENÇÕES NO ATO DO PAGAMENTO:

3.3.1 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - Após a solicitação por parte do Setor de Compras ou por cada Secretaria Municipal, a empresa deverá atender o pedido para fornecer o objeto desta licitação no prazo máximo de 02 (dois) dias.

4.2 - O período de contratação será de **12 (doze) meses** após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, por acordo das partes, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - Obriga-se o Contratado a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis a natureza dos serviços, objeto do presente instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

5.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues**, no cargo de Assessor Administrativo, **Portaria nº 679/2017 de 06 de Outubro de 2017**, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei 9666/93), independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Assinar o contrato com Órgão/Entidade deste Registro de Preços no prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.1.3 - Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canarana, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.1.4 - Executar os serviços nos termos da Cláusula Quarta.

6.1.5 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.1.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Canarana, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.1.7 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.8 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.1.9 - Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.1.10 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.1.11 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.1.12 - Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.13 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.13.1 - Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no contrato.

6.1.14 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

6.1.15 - Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto do Contrato.

6.1.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração ou Educação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.1.17 - O CONTRATADO pelo presente instrumento, assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a sua empresa, quanto à do pessoal eventualmente por ele contratado, e ainda em relação a terceiros.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e mais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

6.2.3 - Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2.4 - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

6.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

6.2.8 - Caberá a Secretaria de Esportes e Lazer promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6.2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.2.10 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.2.11 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.12 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

6.2.13 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA SETIMA - DESPESAS

7.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a conta dos recursos oriundos do orçamento do município de Canarana-MT exercício de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2007 – Man das atividades do Gabinete

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 28

FONTE DE RECURSOS: 0100

R\$ 5.467,85

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Adm e Serviços Gerais

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2015 – Man das atividades Administrativas

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 63

FONTE DE RECURSOS: 0100

R\$ 6.383,05

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.123.0003.2021 – Man das atividades da Sec de Finanças

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 87

FONTE DE RECURSOS: 0100

R\$ 5.599,45

ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 12.361.1040.2027 – Man das atividades do Gabinete

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 110

FONTE DE RECURSOS: 0100

R\$ 5.949,05

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 10.301.1079.2050 – Man do Bloco Gestão em Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 212

FONTE DE RECURSOS: 0100

R\$ 5.847,25

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2069 – Man das atividades do Gabinete do Secretario

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 322

FONTE DE RECURSOS: 0100

R\$ 49.935,25

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

UNIDADE: 01



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

FUNCIONAL: 20.122.0003.2075 – Man das atividades do Gabinete do Secretario

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 374

FONTE DE RECURSOS: 0100

R\$ 5.334,05

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 04.122.0003.2084 – Man das atividades da Assistência Social

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 402

FONTE DE RECURSOS: 0100

R\$ 5.279,05

ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 27.812.1041.2094 – Man das atividades da Sec de Esportes e Lazer

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material de consumo

CÓDIGO REDUZIDO: 440

FONTE DE RECURSOS: 0100

R\$ 5.059,25

ÓRGÃO: 11 – Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 26.691.1103.2099 – Man das atividades da Sec de Esportes e Lazer

ELEMENTO: 3.3.90.30.31.00.00 – sementes, mudas de plantas e insumos

CÓDIGO REDUZIDO: 473

FONTE DE RECURSOS: 0100

R\$ 5.114,25

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1 - Fica reconhecida em favor da CONTRATANTE o direito a rescisão administrativa nos casos previstos no Art.79 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as conseqüências legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CARÁTER CIVIL

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas CLÁUSULAS e nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito, em especial quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTAÇÃO

11-1 - Os Tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pela Contratante quando dos pagamentos ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Canarana (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana – MT, 01 de Novembro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
Município de Canarana
CONTRATANTE

FLORICULTURA SONHO E ARTE LTDA-ME

Juliana Tirloni Baranelo
RG n.º 972.484 SSP/MT
CPF n.º. 838.864.511-00
CONTRATADA

Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues
Portaria n.º 679/2017 de 06 de Outubro de 2017
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º

Assinatura: _____

Nome:

RG n.º

CPF n.º



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91